

Desligar, a pedido, a Juíza Leiga MARINA SILVA RODRIGUES, em relação à Seleção de 2019, da 19ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 06 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 273/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Juíza Leiga MARINA SILVA RODRIGUES, para ter exercício na 19ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 06 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 274/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Conciliadora VERÔNICA DA PAIXÃO CAVALCANTE, para ter exercício na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Camaçari, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 06 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 275/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Conciliadora EMILY MONALISA IPIRAPININGA PITANGA, para ter exercício na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 06 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO DE COMBATE ÀS FRAUDES DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA (NUCOF)

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às 09h, reuniram-se, de maneira híbrida, por videoconferência realizada pelo aplicativo LifeSize, e na Coordenação dos Juizados Especiais, Sala 302, Anexo II, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Excelentíssimo Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud, a Excelentíssima Juíza de Direito Ana Lúcia Ferreira Matos, da 05ª Turma Recursal da Comarca de Salvador, o Excelentíssimo Juiz de Direito Reginaldo Coelho Cavalcante, da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Paulo Afonso. O Excelentíssimo Desembargador Coordenador dos Juizados agradeceu aos presentes pelo comparecimento, dando início à reunião. Inicialmente, os membros do NUCOF receberam advogados representantes da empresa "Amazon", que notificaram a atuação de advogados que, supostamente, têm litigado de forma abusiva nos processos da temática o "Prime Vídeo", notadamente no que tange à inclusão de anúncios. Os representantes da "Amazon" apresentaram material com descritivo das notícias realizadas ao NUCOF e, após discussões sobre o quanto aduzido na assentada, os membros do NUCOF solicitaram o envio de mais documentos e elementos para uma análise mais profunda sobre a temática, ao tempo em que sugeriram a interlocução direta com os magistrados da competência de defesa do consumidor para combater o suposto indicativo de fraude apontado. Passada a análise das notícias encaminhadas ao NUCOF, foi identificado que, nas audiências, pessoas têm se passado por outras, fragilizando a legitimidade das partes, de modo que foi

deliberado pelo NUCOF o envio das notícias desta natureza à Polícia Civil, ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil. Nessa linha, o quanto encaminhado pelas 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Itabuna, 15ª e 18ª VSJE do Consumidor da Comarca de Salvador, foi deliberado o envio das comunicações à Polícia Civil, ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração e adoção das medidas cabíveis. Nessa seara, considerando a expedição anterior de ofícios ao MP/BA, a Magistrada Ana Lúcia Ferreira Matos irá, pessoalmente, à referida instituição diligenciar a devolutiva dos mencionados ofícios. No que se refere ao quanto encaminhado pela 19ª VSJE do Consumidor de Salvador, foi deliberado o encaminhamento à OAB/BA para apuração e adoção das medidas cabíveis. Quanto às notícias encaminhadas pelas 1ª VSJE de Irecê e 1ª VSJE de Serrinha, foi identificado pelos membros do NUCOF que todas as providências processuais necessárias ao refreamento das artificialidades foram adotadas. No que se refere ao quanto encaminhado pela 2ª VSJE do Consumidor de Salvador, foi deliberado a expedição de ofício à OAB/BA e ao MP/BA para apuração e adoção das medidas cabíveis. No que tange à comunicação enviada pelo CIJEB, foi identificado que, da leitura dos autos, por si só, não foi possível verificar conduta indevida por advogado que justifique a atuação do NUCOF. Por fim, foi realizada uma atualização do formulário de encaminhamento das notícias ao NUCOF, devendo ser encaminhado às unidades do sistema dos juizados especiais. O Excelentíssimo Coordenador dos Juizados Especiais, Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Nada mais tendo sido tratado, _____ Caroline Dantas Godeiro de Araujo Maia, Secretária, encerro a presente ata devidamente assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Coordenador dos Juizados Especiais e pelos Magistrados integrantes do Núcleo de Combate às Fraudes dos Juizados Especiais.

Desembargador PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

ANA LÚCIA FERREIRA MATOS
Juíza de Direito da 5ª Turma Recursal da Comarca de Salvador

REGINALDO COELHO CAVALCANTE
Juiz de Direito da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Paulo Afonso

TRIBUNAL PLENO

PROCESSOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS

Processo: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO n. 0003471-87.2025.2.00.0805

Órgão Julgador: TJBA Tribunal Pleno

Relator: Des. Paulo Alberto Nunes Chenaud

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral da Justiça da Bahia

PROCESSADO: OMISSIS

Advogado(s): FABIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH, VANESSA RUDOLPH FERREIRA

DESPACHO

Cuida-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face do Magistrado OMISSIS, com afastamento cautelar do cargo, consoante decisão colegiada do Tribunal Pleno, no bojo da Sindicância nº 0000372-12.2025.2.00.0805, em Sessão Plenária Administrativa realizada em 12 de dezembro de 2025 (pg. 52 do ID 7165514), cumprida por meio da PORTARIA – PAD – PRES Nº 11/2025, de 18 de dezembro de 2025 (ID 7165537), por violação, em tese, dos deveres previstos no art. 35, I, II, III, IV e VI, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional; no art. 20 do CNP-BA; no art. 75, III, VI, VII e IX, e art. 178, I, II, III, IV, VI e VII, da Lei de Organização do Poder Judiciário do Estado da Bahia; e nos arts. 1º, 2º, 20, 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura. Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me a sua relatoria, vindo conclusos após trânsito em julgado (pg. 165 do ID 7165516). A Procuradoria de Justiça se manifestou preliminarmente no ID 7247548, pela “realização do ato citatório do Magistrado OMISSIS, para que apresente defesa e as provas que entender necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 17 da Resolução n.º 135/2011 do CNJ, oportunidade em que poderá declinar, expressamente, o interesse (ou não) em ser interrogado perante o Juízo processante.”

Devidamente citado, fora apresentada defesa prévia inserta no ID 7339774

A fim de dar prosseguimento aos atos instrutórios, nos termos do art. 18 da Resolução n.º 135/2011 do CNJ, considerando a necessidade de garantir que a referida instrução atenda-se aos atos úteis e pertinentes à elucidação dos fatos em apuração, DETERMINO a intimação do processado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- a) esclareça, fundamentadamente, a pertinência da produção das provas indicadas, notadamente aquelas constantes dos itens “a”, “b”, “c” e “f”, além da eventual impossibilidade de obtenção direta, pela defesa, das referidas provas documentais, a justificar o excepcional diligenciamento por este Órgão
- b) especificamente quanto ao item “b”, indique, de modo claro e completo, o objeto da informação pretendida, genericamente mencionado na peça como “números constantes da defesa técnica”;
- c) aponte, dentre as testemunhas indicadas, o máximo de oito, que justificadamente tenham ou possam ter conhecimento dos fatos imputados (§3º do art. 18 da Resolução n.º 135/2011 do CNJ), apontando, ainda, os dados necessários à sua identificação e localização.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de março de 2026.
PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
DESEMBARGADOR RELATOR